1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

Inquérito Civil nº 06.2012.00010994-5

Objeto: Apurar suposta irregularidade sobre a vigilância da qualidade de água exercida pelo Município de Ipuaçu.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 1ª Promotoria de Justiça de Justiça, representada pelo Promotor de Justiça em exercício, Marcionei Mendes, designado COMPROMITENTE, e MUNICÍPIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita Municipal Clori Peroza, brasileira, convivente, portadora do RG n. 1.785.723 SSP/SC e inscrita no CPF sob o n. 722.175.709-78, residente e domiciliada na Linha Samburá, Interior do Município de Ipuaçu/SC, designado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância do direito constitucional da segurança coletiva, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o Órgão público encarregado de promover o Procedimento Preparatório; Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Consumidor, do Meio Ambiente, da Ordem Urbanística e de outros interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

V

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 2.914, do Ministério da Saúde, emitida em 12 de dezembro de 2011, que revogou a Portaria MS n.º 518/2004, estabelece que toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água (art. 3°);

CONSIDERANDO que compete, sobretudo, às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a <u>vigilância</u> de sua qualidade (Artigo 12, Inciso I), conforme Portaria MS 2.914/2011, de 12 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que não é somente por intermédio das análises de amostras de água realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde (Artigo 12, Inciso VIII, Portaria MS 2.914/2011) que se opera a vigilância da qualidade da água, embora esta seja a principal providência;

CONSIDERANDO que toda a água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, bem como proveniente de solução alternativa individual, está sujeita à vigilância da qualidade da água (Artigos 3º e 4º, Portaria MS 2.914/2011);

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (Artigo 12, Inciso III, Portaria MS 2.914/2011);

CONSIDERANDO que há uma diretriz nacional do plano de



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

amostragem, a ser seguido pela Secretaria Municipal de Saúde (Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA);

CONSIDERANDO que, mensalmente, é disponibilizado número de amostras para cada município por meio dos laboratórios da rede LACEN, a fim de permitir a análise das amostras de água coletadas por parte das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) é um importante instrumento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil autuado sob o n. 06.2012.00010994-5, deflagrado com o fim de averiguar o controle e a vigilância da qualidade da água distribuída no município de Ipuaçu;

CONSIDERANDO os diversos Laudos de Análise de Água para Consumo Humano, realizado pelo Laboratório Regional de Chapecó, durante os anos de 2013 e 2012 atestaram que as amostras, do município de Ipuaçu, não atendem aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria n.º 2.914/MS de 12/12/2011, no que se refere as características microbiológicas abordadas;

CONSIDERANDO que as amostras coletadas por meio do monitoramento da água realizado pela Vigilância Sanitária Municipal no ano de 2016 apontou inúmeros pontos de coleta em desacordo com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria n.º 2.914/MS de 12/12/2011, no que se refere as características microbiológicas abordadas;

CONSIDERANDO o teor da informações apresentadas pela Superintendência de Vigilância de Saúde da Secretaria de Estado da



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

Saúde de Santa Catarina que o Município de Ipuaçu não está realizando a análise de cloro residual livre por meio da Vigilância Sanitária Municipal, que vieram ao conhecimento deste Órgão Ministerial por meio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor;

considerando as irregularidades apontadas acima que instruem o IC n. 06.2012.00010994-5 indicando que o município de Ipuaçu não realiza em sua integralidade o acompanhamento da qualidade da água na forma do artigo 12 da Portaria MS 2.914/2011;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes **TERMOS**:

- (a) O COMPROMISSÁRIO, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária, obriga-se a exercer, no prazo de 60 (sessenta) dias, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano (Artigo 12, Inciso I), bem como:
- (a.1) capacitar profissionais para o desenvolvimento das diversas ações estabelecidas no VIGIAGUA para o exercício da vigilância da qualidade da água para consumo humano (inspeção sanitária e SISAGUA);
- (a.2) inspecionar o controle da qualidade da água produzida
 e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução
 alternativa coletiva (Artigo 12, Inciso III, Portaria MS 2.914/2011);
 - (a.3) alimentar e manter atualizado (mensalmente), com os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

dados do controle (SAA e SAC) e da vigilância (SAA², SAC³ e SAI⁴), o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISAGUA)5;

(a.4) identificar e cadastrar o responsável técnico habilitado para cada sistema ou solução alternativa coletiva (Artigo 23, Portaria MS 2.914/2011);

(a.5) cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no artigo 14 (Artigo 12, Inciso X, Portaria MS 2.914/2011), e onde houver rede de distribuição, autorizando apenas em situação de emergência e intermitência (Artigo 12, Inciso X, Parágrafo Unico, Portaria MS 2.914/2011);

- (a.6)estabelecer estratégia atuação de junto responsáveis pelas SACs, no tocante à implantação de sistema de desinfecção com a devida identificação de seu responsável técnico e implementação do controle da qualidade;
- (a.7) avaliar e aprovar o Plano de Amostragem elaborado pelos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas controle (Artigo 41, Portaria MS 2.914/2011), analisando as solicitações de alteração na frequência mínima, se houver (Artigo 45, Portaria MS 2.914/2011);
- (a.8) sistematizar e interpretar, mensalmente, os relatórios do controle enviados pelos responsáveis pelo abastecimento coletivo de água, verificando o atendimento ao Padrão de Potabilidade e o cumprimento do Plano de Amostragem, conforme especificado nos capítulos V e VI da Portaria MS 2.914/2011;

Caso o município não tenha técnico capacitado, providenciar a mencionada capacitação, a fim de permitir a alimentação do SISAGUA





SAC: Solução Alternativa Coletiva.

SAA: Sistema de abastecimento de água

SAI: Solução Alternativa Individual.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

(a.9) notificar os responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas para sanar as irregularidades identificadas, diante de não conformidades constatadas após inspeção realizada e/ou análise dos relatórios do controle e do monitoramento realizado pela vigilância (Artigo 12, Inciso III, Portaria MS 2.914/2011);

- (a.10) elaborar o Plano de Amostragem para o monitoramento da água a ser realizado pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando os pontos de coleta, parâmetros, número e frequência das amostras, segundo *Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental* e/ou definido pelo VIGIAGUA/SC;
- (a.11) realizar a coleta de amostras de água e enviar aos laboratórios de referência (rede LACEN) utilizados para realização das análises de qualidade da água;
- (a.12) realizar a coleta e a análise do parâmetro *cloro* residual livre⁶ no momento da coleta:
- (a.13) garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com os mecanismos disciplinados no Decreto n. 5.440, de 4 de maio de 2005 (Artigo 12, Inciso V, Portaria MS 2.914/2011);
- (a.14) manter mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas (Artigo 12, Inciso VII, Portaria MS 2.914/2011);
- (a.15) manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências

Caso o município não tenha o kit para fazer a análise de cloro residual livre, incluir no TAC o compromisso de adquirir o equipamento, a fim de permitir a realização da análise in loco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

concernentes a sua área de competência (Artigo 12, Inciso IV, Portaria MS 2.914/2011).

MEDIDAS DE COMPROVAÇÃO

Para a comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas estipuladas acima em até 30 (trinta) dias após decorrido o prazo ali fixado.

CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas o COMPROMISSÁRIO pagará ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante o pagamento de boleto bancário, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por descumprimento, reajustado pelo INPC.

COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

As partes elegem o foro da Comarca de Abelardo Luz para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais eféitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) √ias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas







1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz

cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

[assinado digitalmente]

Marcionei Mendes Promotor de Justiça e.e.

Clori Peroza

Prefeita Municipal Município de Ipuaçu

Julcemar Comachio

Procurador Município de Ipyaçu

Testemunhas:

Karina Bampi Paludo
Assistente de Promotoria

Camila Recalcatti Piovesan Assistente de Promotoria